

**2022**

**CONTRATO  
MASTER CLEAN  
PRIME**

<b>VIGÊNCIA</b>	
<b>Início: 04/10/2022</b>	<b>Término: 04/10/2023</b>
<b>Objeto:</b> prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, com carga horária de 30h semanais	
<b>Valor: 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) mensais</b>	

Processo Administrativo 28/2022 – Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2022**

De um lado **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida à Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, Sra. Viviana Wachtel Seleme, inscrita no CPF/Mf sob o nº 751.379.929-68; e de outro a empresa **GUILHERME AUGUSTO KLEIN WAGNER SERVICOS E VENDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.852.489/0001-16, com sede à Rua Sao Pedro, nº 537 – SL 03, Areais, São José/SC, CEP 88113-250, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu Representante Legal, o Sr. Guilherme Augusto Klein Wagner, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.798.449-88, residente e domiciliado à Rua Angelita Figueiredo, nº 1596, Areias, São José/SC, celebram o presente instrumento, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, com carga horária de 30h semanais, os quais deverão ser prestados de 2ª a 6ª feira, nos dias de expediente, junto a sede do CRESS-SC.

§1º. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato deverá(ão) ser destinado(s) profissional(ais) suficientes à ocupação de 01 posto de trabalho, sendo realização dos serviços de limpeza e serviço de copeiragem.

§2º. Os serviços objeto do presente instrumento serão destinados a limpeza e conservação da sede do CRESS-SC, cujos serviços, incluindo a copeiragem, deverão ser prestados na sede do CRESS-SC.

§3º. Os materiais de limpeza e de consumo, necessários à realização dos serviços licitados serão fornecidos pelo CRESS-SC, e, estarão disponíveis na sede deste.

a) Quanto à eventuais uniformes (opcional) e Equipamentos de Proteção Individual (obrigatórios) deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, cujo fornecimento, substituição e adequação dos EPI's devem estar de acordo com os termos das Normas Regulamentadoras vigentes aplicadas, sem qualquer custo adicional ao CRESS-SC, ficando este desincumbido de qualquer responsabilidade legal, jurídica, fiscal ou afins, inerentes ao(s) profissional(ais) indicado para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

§4º. Se, por qualquer motivo, o(s) profissional(ais) designado(s) à prestação dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e COPA vir(em), ou precisar(em), faltar, deverá haver a imediata substituição por parte da empresa Contratada, de molde que sejam respeitados e atendidos os prazos e períodos de fornecimento, sob as penas da lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), correspondente aos serviços prestados.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do relatório mensal de atividades por parte da CONTRATADA (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A verba para custeio dos valores vinculados ao presente contrato está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.008.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

A repactuação será permitida, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato, em razão de convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta de repactuação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle dos horários e períodos será efetuado diretamente pelo CRESS-SC. Fica designada a Comissão Administrativo-Financeira, como gestora contratual, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- §1º. Garantir os custos e despesas referentes ao(s) profissional(ais) designados à prestação dos serviços objeto do presente contrato, inclusive alimentação e transporte;

§2º. Responsabilizar-se pelo fornecimento, substituição e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários a prestação dos serviços, nos termos das Normas Regulamentadoras vigentes aplicadas.

§4º. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza decorrentes da má-prestação dos serviços contratados.

§5º. Custear quaisquer despesas para manutenção e cumprimento do objeto contratado;

§6º. Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;

§7º. Apresentar relatório mensal (sempre que solicitado), com todas as atividades realizadas no período acompanhado, de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, bem como o cronograma de atividades agendadas;

§8º. Cumprir integralmente o objeto contratado;

§9º. Manter-se em dia com as condições e legislações de trabalho vigentes;

§10º. Disponibilizar de preposto para as tratativas necessárias a contratante, mediante o fornecimento de endereços físicos, eletrônicos e telefones, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE;

§11º. Emitir Nota Fiscal mensal para cobrança dos serviços prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento;

§12º. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contratação;

II – Pagar a CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da Nota Fiscal emitida;

III – Nomear o fiscal do Contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;

IV – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES**

§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

I – Inexecução total ou parcial do Contrato, considerando os termos do termo de referência, ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;

II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º O termo inicial do presente contrato é o dia **04/10/2022**. Seu termo final é o dia **04/10/2023**, não podendo ser prorrogado.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII – Por comum acordo entre as partes;
- IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X – Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XI – Não cumprimento do serviço de acordo com os termos do edital e, especialmente, de seu objeto;
- XII – Atraso e/ou atrasos reincidentes na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE**

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 4 de outubro de 2022.

VIVIANA WACHTEL Assinado de forma digital por  
SELEME:751379929 VIVIANA WACHTEL  
68 SELEME:75137992968  
Dados: 2022.10.04 08:37:04  
-03'00'

**Viviana Wachtel Seleme**  
Presidente

GUILHERME AUGUSTO Assinado de forma digital por  
KLEIN GUILHERME AUGUSTO KLEIN  
WAGNER:0637984498 WAGNER:06379844988  
8 Dados: 2022.10.06 15:13:43  
-03'00'

**Guilherme Augusto Klein Wagner**  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

DANIEL Assinado de forma digital  
por DANIEL  
COLOMBO:02977305920 COLOMBO:02977305920  
77305920 Dados: 2022.10.04  
08:29:33 -03'00'